GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - ETIPI-PI

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo Entre os prédios da SEAD e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - http://www.etipi.pi.gov.br

ETIPI TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

Processo nº 00117.001359/2025-53

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados, para a prestação de conectividade à Internet de alta performance destinada ao sistema de videomonitoramento da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, nas cidades de Teresina e Parnaíba, abrangendo serviços inerentes a provedores de soluções de telecomunicações, incluindo instalação, configuração, migração, implementação, implantação, monitoramento contínuo, manutenção preventiva e corretiva, gestão de redes e suporte técnico especializado.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados, visando à disponibilização de conectividade à Internet de alta performance para suporte ao sistema de videomonitoramento da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP-PI), nas cidades de Teresina e Parnaíba.

2.2. Os serviços compreendem atividades técnicas associadas à infraestrutura de telecomunicações, incluindo instalação de enlaces e equipamentos, configuração e integração de sistemas, migração de dados, implementação e ativação de soluções de rede, monitoramento contínuo da conectividade, manutenção preventiva e corretiva, gestão operacional de redes, além de suporte técnico especializado, conforme requisitos definidos neste Termo.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação tem como objeto a prestação de serviços especializados de conectividade à Internet para atender ao **Projeto de Videomonitoramento da Segurança Pública do Estado do Piauí**, abrangendo as cidades de Teresina e Parnaíba. O serviço engloba atividades como instalação, configuração, implementação, monitoramento contínuo, manutenção preventiva e corretiva, gestão de redes e suporte técnico especializado, visando garantir acesso à Internet estável, seguro, com baixa latência e escalável, em suporte às operações críticas de segurança pública. A conectividade é

essencial para a transmissão de dados em tempo real, incluindo imagens de câmeras de alta resolução e informações operacionais, integrando pontos de videomonitoramento estrategicamente distribuídos nas zonas urbanas de Teresina (Centro, Zona Leste, Zona Norte, Zona Sudeste e Zona Sul) e Parnaíba.

3.2. **Estruturação por Zonas**

3.2.1. Para atender às necessidades do projeto, os serviços de conectividade serão implementados nas seguintes zonas, com pontos de instalação definidos nos documentos anexos ao Termo de Referência:

3.2.1.1. **Centro (Teresina)**

- Abrange áreas de alta densidade populacional e comercial, com pontos de videomonitoramento instalados em locais de grande circulação, como praças, vias principais e prédios públicos.
- Requer conectividade de alta capacidade para suportar múltiplos feeds de vídeo em tempo real, com largura de banda mínima e latência inferior a 10 ms, garantindo resposta imediata em operações policiais.

3.2.1.2. **Zona Leste (Teresina)**

- Engloba bairros residenciais e comerciais com crescente incidência de delitos, demandando cobertura de câmeras em cruzamentos estratégicos e áreas de acesso.

3.2.1.3. **Zona Norte (Teresina)**

- Inclui regiões com infraestrutura urbana em expansão e pontos críticos de segurança, como terminais de transporte.
- Exige conectividade escalável para suportar a adição futura de câmeras, conforme o crescimento do projeto, com garantia de segurança cibernética para proteger dados sensíveis.

3.2.1.4. **Zona Sudeste (Teresina)**

- Demanda infraestrutura de rede com alta disponibilidade e medidas avançadas de criptografia para transmissão segura de vídeos.
- Compreende áreas residenciais e industriais com necessidade de monitoramento intensivo em acessos e perímetros de segurança.

3.2.1.5. **Zona Sul (Teresina)**

3.2.1.6. • Abrange bairros populosos e vias de conexão com outras regiões, requerendo cobertura de videomonitoramento em pontos estratégicos, como entradas e saídas da cidade.

3.3. A especificação do objeto é fundamentada na necessidade crítica de modernizar a infraestrutura de telecomunicações da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, que atualmente apresenta limitações, como largura de banda insuficiente e instabilidade de conexões, comprometendo a eficácia do sistema de videomonitoramento.

3.4. A conectividade é indispensável para viabilizar a transmissão contínua de imagens em alta definição, a integração com centros de comando e controle, e a coordenação em tempo real entre unidades operacionais, contribuindo diretamente para o combate à criminalidade e o fortalecimento da segurança pública em Teresina e Parnaíba.

3.5. As especificações detalhadas relativas à localização dos pontos de instalação, quantidade de câmeras, zoneamento urbano, largura de banda e infraestrutura necessária estão estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos técnicos anexos.

3.6. Esses documentos foram elaborados com base em estudos técnicos que mapearam as áreas de maior incidência criminal e circulação, garantindo a cobertura estratégica das zonas urbanas e a adequação da conectividade às demandas operacionais do projeto. A estruturação por zonas permite uma implementação modular, facilitando a gestão do projeto e possibilitando expansões futuras, como a inclusão de outras cidades ou tecnologias avançadas (ex: reconhecimento facial, análise de vídeo por inteligência artificial), conforme previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC).

3.7. Para atender às necessidades do Projeto de Videomonitoramento da Segurança Pública do Estado do Piauí, os serviços de conectividade devem cobrir os pontos de instalação de câmeras distribuídos nas cidades de Teresina e Parnaíba, estruturados por zonas: Centro, Zona Leste, Zona Norte, Zona Sudeste e Zona Sul. O quantitativo de pontos por zona, bem como sua distribuição geográfica, está detalhado na **Tabela 1 – Quantitativo de Pontos de Videomonitoramento por Zona**, apresentada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PONTOS
1	Centro (Teresina)	81
2	Leste (Teresina)	110
3	Norte (Teresina)	122
4	Sudeste (Teresina)	66
5	Sul (Teresina)	136
6	Parnaíba	114
Total		**629**

3.8. A tabela foi elaborada com base nas especificações técnicas contidas nos relatórios de geolocalização, que mapeiam as áreas de maior criticidade em termos de segurança pública, considerando fatores como densidade populacional, incidência de criminalidade e circulação de pessoas. Esses pontos foram estrategicamente definidos para maximizar a cobertura do sistema de videomonitoramento, garantindo a integração com centros de comando e a transmissão de dados em tempo real, otimizando ações de prevenção e resposta a incidentes. A conectividade provida, deve ser dimensionada para atender à demanda desses pontos, considerando largura de banda, baixa latência e redundância suficiente, assegurando suporte à infraestrutura crítica de segurança pública e aos exigentes padrões de disponibilidade do serviço.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação de serviços de conectividade, providos para a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, é justificada pela necessidade urgente de modernizar e fortalecer a infraestrutura de telecomunicações, atualmente insuficiente para suportar as demandas críticas do **Projeto de Videomonitoramento da Segurança Pública**, que abrange as cidades de Teresina e Parnaíba. Este projeto visa combater a criminalidade por meio de um sistema de videomonitoramento inteligente, exigindo conectividade à Internet de alta performance, baixa latência e elevada confiabilidade para garantir a transmissão de dados em tempo real, como imagens de câmeras e informações operacionais.

4.2. A missão institucional da ETIPI, conforme o artigo 4º, V, do seu Estatuto Social, é fortalecer a governança digital por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), gerenciando a infraestrutura de comunicação de dados do Governo do Estado, incluindo Internet, Intranet, Extranet e segurança tecnológica. Nesse contexto, a solução proposta visa assegurar uma rede de telecomunicações capaz de atender às necessidades estratégicas da administração pública estadual, especialmente em iniciativas de alto impacto social, como o videomonitoramento para segurança pública.

4.3. A infraestrutura de telecomunicações atual da Secretaria de Segurança Pública apresenta limitações, com largura de banda insuficiente, instabilidade em conexões e falta de redundância, que comprometem a eficácia de sistemas críticos. A conectividade que será provida é essencial para superar essas deficiências, garantindo:

4.3.1. **Alta Disponibilidade e Confiabilidade:** Infraestrutura de rede projetada para garantir uptime elevado, com monitoramento contínuo, assegurando o funcionamento ininterrupto do sistema de videomonitoramento.

4.3.2. **Escalabilidade e Flexibilidade:** Capacidade de ajustar a largura de banda e a infraestrutura para atender ao crescimento do projeto, com a expansão para outras cidades ou a integração de tecnologias avançadas.

4.3.3. **Segurança Operacional:** Implementação de medidas de cibersegurança, como criptografia e firewalls, para proteger dados sensíveis transmitidos pelo sistema, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.3.4. **Eficiência na Implementação:** Serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, e suporte técnico especializado, garantindo a rápida ativação e operação contínua do sistema de videomonitoramento.

4.3.5. **Otimização de Custos:** Solução integrada que elimina a necessidade de múltiplos contratos, reduzindo custos operacionais e maximizando o uso de recursos financeiros da Secretaria de Segurança Pública.

4.3.6. **Inovação Tecnológica:** Adoção de tecnologias de ponta, para atender às demandas do videomonitoramento, promovendo a modernização da infraestrutura de TIC do Estado do Piauí.

4.3.7. **Manutenção Proativa:** Monitoramento 24/7 da rede, com alertas em tempo real e manutenção preventiva, reduzindo o risco de falhas e minimizando tempos de indisponibilidade.

4.3.8. **Suporte Técnico Especializado:** Equipe dedicada para atendimento imediato, com Acordo de Nível de Serviço (SLA) que prevê resolução de incidentes críticos, assegurando a operação contínua do sistema.

4.4. Além dos benefícios operacionais, a contratação alinha-se aos objetivos estratégicos do Governo do Piauí, promovendo a inclusão digital e a interconectividade de regiões prioritárias como a segurança pública. O projeto de videomonitoramento contribuirá para:

4.4.1. **Redução da Criminalidade:** A vigilância em tempo real e a integração com sistemas de inteligência permitirão a atuação coordenada de prevenção e resposta a incidentes, protegendo áreas urbanas críticas.

4.4.2. **Eficiência na Implementação:** Serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, e suporte técnico especializado, garantindo a rápida ativação e a operação contínua do sistema de videomonitoramento.

4.4.3. **Impacto Social:** O fortalecimento da segurança pública elevará a percepção de segurança entre os cidadãos, incentivando o desenvolvimento econômico e social das regiões atendidas.

4.5. A conectividade à Internet é um pilar essencial para o sucesso do projeto de videomonitoramento, que requer uma rede estável e segura para integrar câmeras, centros de comando e sistemas de análise de dados em tempo real. A solução proposta será estruturada para garantir a qualidade e a confiabilidade necessárias à prestação dos serviços nas cidades de Teresina e Parnaíba, com potencial de escalabilidade para futuras expansões. A iniciativa contribuirá diretamente para o fortalecimento da segurança pública, alinhando-se aos objetivos de inclusão digital e transformação tecnológica do Estado.

4.6. O Projeto de Videomonitoramento representa uma iniciativa estratégica para a redução da criminalidade e o aumento da segurança da população piauiense, especialmente nas áreas urbanas de Teresina e Parnaíba, que concentram alta densidade populacional e desafios significativos no combate à violência. A transmissão contínua de imagens de alta resolução, a integração com sistemas de inteligência policial e a coordenação em tempo real entre centros de comando e unidades operacionais dependem de uma infraestrutura de conectividade robusta, capaz de suportar elevados volumes de dados com mínima latência.

4.7. A solução proposta será concebida com capacidade técnica e operacional para atender às exigências do Projeto de Videomonitoramento da Segurança Pública, oferecendo uma abordagem integrada que contemplará desde o planejamento e instalação até o monitoramento contínuo e a manutenção da rede. A atual infraestrutura de telecomunicações enfrenta desafios específicos que deverão ser superados, tais como:

4.7.1. A largura de banda disponível é inadequada para suportar a transmissão simultânea de múltiplos feeds de vídeo, resultando em atrasos ou perdas de qualidade que comprometem a eficácia do monitoramento.

4.7.2. **Falta de Redundância:** A ausência de links redundantes aumenta o risco de interrupções em caso de falhas técnicas ou desastres naturais, impactando diretamente operações críticas.

4.7.3. **Segurança Insuficiente:** A falta de medidas avançadas de cibersegurança expõe o sistema a ameaças como interceptação de dados ou ataques DDoS, violando as exigências da LGPD.

4.7.4. **Resposta Técnica Reativa:** A abordagem atual, focada em reparos emergenciais, resulta em tempos de inatividade prolongados, prejudicando a continuidade do videomonitoramento.

4.8. A escolha pela solução proposta será fundamentada na adoção de uma abordagem integrada, respaldada por expertise técnica, suporte especializado e experiência na implementação de projetos digitais no setor público. A centralização dos serviços em uma única solução eliminará fragilidades decorrentes da contratação de múltiplos fornecedores, assegurando maior eficiência operacional e gestão unificada da infraestrutura.

4.9. Portanto, a contratação dos serviços especializados será imprescindível para viabilizar o Projeto de Videomonitoramento da Segurança Pública, assegurando uma infraestrutura tecnológica adequada, segura e escalável, capaz de atender de forma eficiente às demandas atuais e futuras da segurança pública no Estado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta será composta por uma arquitetura de rede multisserviço, baseada em enlaces ópticos dedicados, com alta disponibilidade, segurança e escalabilidade, destinada a suportar a operação do sistema de videomonitoramento da Secretaria de Segurança Pública. A infraestrutura permitirá a transmissão contínua, em tempo real, de fluxos de vídeo em alta definição, com controle centralizado, monitoramento contínuo e redundância operacional.

5.2. A topologia será estruturada com base nos seguintes componentes e funções técnicas:

- **Camada de Acesso:**

Cada ponto de videomonitoramento contará com **Switches de Acesso** interligados a câmeras IP de alta resolução. Esses switches operarão com gerenciamento via SNMP, suporte a VLANs, QoS e agregação de links, garantindo a integridade e priorização dos pacotes de vídeo.

- **Camada de Transporte (ONU Bridge):**

Os switches se conectarão a dispositivos **ONU Bridge**, responsáveis por converter e transmitir os dados via rede óptica passiva (PON), com largura de banda dedicada mínima de 200 Mbps por ponto. Os dispositivos operarão em modo bridge, garantindo transparência no tráfego IP e menor latência.

- **Backbone Óptico:**

A rede óptica será concentrada no **Backbone**, com capacidade de transmissão mínima de 10 Gbps, expansível para 40 Gbps, assegurando banda agregada suficiente para múltiplos fluxos simultâneos de vídeo em alta definição. O backbone deverá operar com política de redundância física e lógica, com SLA mínimo de 99,5%.

- **Camada de Convergência (Núcleo):**

A solução contará com um **Concentrador IP** e um **Switch MPLS** operando com interfaces de 10G/40G e capacidade de comutação de alta densidade, que executarão o roteamento dinâmico, balanceamento de carga, marcação de pacotes e controle de tráfego com suporte a MPLS, OSPF/BGP, QoS e segmentação de rede.

- **Camada de Processamento Centralizado:**

Toda a transmissão será encaminhada a um **Servidor Central de Câmeras**, equipado com processador multi-core, rede de alta velocidade (mínimo 2x10GbE), capacidade de armazenamento escalável (mínimo 100 TB em RAID), e software de gerenciamento de vídeo (VMS) compatível com as políticas de segurança e interoperabilidade exigidas. O servidor será responsável pelo recebimento, indexação, exibição e arquivamento das imagens em tempo real, além de permitir integração com sistemas analíticos e centros de comando e controle.

- **Segurança e Gerenciamento:**

A solução contemplará mecanismos de segurança em todas as camadas, incluindo criptografia de tráfego, autenticação de dispositivos, segmentação lógica por VLANs, firewalls, controle de acesso e monitoramento contínuo por NOC/SOC. Os dados sensíveis transmitidos deverão estar em conformidade com a LGPD e demais normativas de segurança da informação.

- **Escalabilidade:**

A arquitetura será projetada para permitir expansão modular, com adição de novos pontos de videomonitoramento e integração com tecnologias emergentes como reconhecimento facial, análise comportamental, leitura de placas (OCR/ANPR) e inteligência artificial, sem comprometimento da performance.

5.3. Diagrama Arquitetônico da Solução

5.3.1. A arquitetura lógica e física da solução proposta está representada na **Figura abaixo**, a qual deverá ser considerada parte integrante deste Termo de Referência. O diagrama apresenta a estrutura de conectividade entre os elementos da solução, incluindo:

- Pontos de videomonitoramento com switches de acesso;
- Equipamentos ONU Bridge conectados ao backbone óptico;
- Backbone com enlaces dedicados de alta capacidade;
- Camada de rede de convergência (Switch MPLS e Concentrador IP);
- Camada central de processamento e armazenamento (Servidor Central de Câmeras).

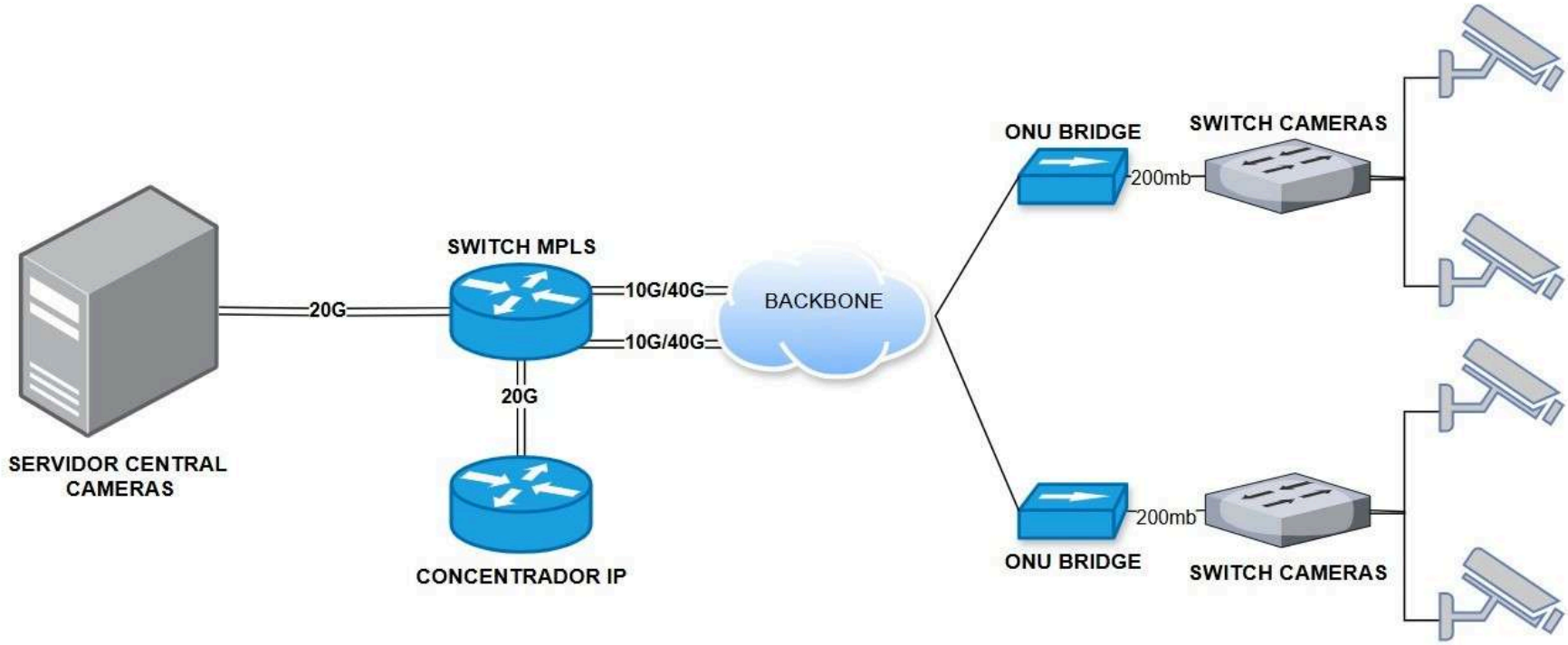

5.4. Requisitos Técnicos Mínimos da Solução

5.4.1. A solução deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, organizados por camada funcional:

5.4.1.1. **Camada de Acesso – Switch de Câmeras**

- Mínimo de 8 portas Gigabit Ethernet (RJ-45);
- Suporte a VLAN 802.1Q e STP/RSTP;
- QoS com classificação e priorização de pacotes (CoS/DSCP);
- Gerenciamento via SNMP v2/v3, CLI e Web;
- Tabela de MAC com no mínimo 8.000 entradas;
- Fonte redundante (preferencial) ou UPS dedicada por ponto.

5.4.1.2. **Camada de Transporte – ONU Bridge**

- Interface óptica SC/APC ou SC/UPC compatível com GPON/EPON;
- Porta Ethernet de 1 Gbps full-duplex;
- Operação em modo bridge transparente (Layer 2);
- Suporte a Jumbo Frames e controle de broadcast;
- Consumo de energia ≤ 8W;
- MTBF ≥ 50.000h.

5.4.1.3. **Backbone Óptico – Infraestrutura de Rede**

- Conectividade entre ONU e concentrador com banda mínima dedicada de 200 Mbps por ponto;
- Backbone com capacidade agregada mínima de 10 Gbps (com capacidade de ampliação para ≥ 40 Gbps);
- SLA mínimo de 99,5% mensal;
- Latência média inferior a 10 ms;
- Múltiplos caminhos físicos (redes redundantes) com failover automático.

5.4.1.4. **Camada de Convergência – Switch MPLS e Concentrador IP**

- Capacidade mínima de comutação: 480 Gbps;
- Suporte a protocolos MPLS, OSPF, BGP, VRRP e IPv6;
- QoS avançado (shaping, policing, queueing);
- 4 portas de 10G SFP+ e 2 portas de 40G QSFP;
- Dual source power e hot-swappable;
- Suporte a monitoramento SNMP, NetFlow/sFlow.

5.4.1.5. **Camada Central – Servidor de Câmeras**

- CPU: mínimo 2x Intel Xeon Silver (ou superior), totalizando 16 núcleos;
- Memória RAM: ≥ 128 GB DDR4 ECC;

- Armazenamento: RAID-5 ou RAID-10 com no mínimo 100 TB utilizáveis (SAS ou SSD Enterprise);
- 2 interfaces de rede 10GbE;
- Fonte redundante e sistema de ventilação com failover;
- Compatibilidade com software VMS (Video Management System) com licenciamento escalável;
- Suporte a integração via API com sistemas de segurança e analytics.

5.4.1.6. **Segurança e Monitoramento**

- Criptografia de tráfego entre camadas com TLS 1.2+ e IPsec;
- Isolamento lógico por VLANs dedicadas (câmeras, servidores, gestão);
- Firewall com inspeção de pacotes e detecção de intrusão (IDS/IPS);
- Monitoramento centralizado via NOC com dashboard de SLA, consumo e alertas;
- Conformidade com LGPD, com logs de auditoria, controle de acesso e proteção de dados sensíveis.

6. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

6.1. Objetiva-se com esta contratação assegurar a prestação contínua dos serviços de conectividade de alta performance, visando atender às necessidades estratégicas da Segurança Pública Estadual, com foco no suporte à infraestrutura do sistema de videomonitoramento. A solução proposta permitirá a manutenção de um ambiente tecnológico de alta disponibilidade, estabilidade e segurança, capaz de sustentar a transmissão de imagens em tempo real e a integração com os centros de comando e controle nas cidades de Teresina e Parnaíba.

6.2. Além disso, a contratação permitirá alcançar os seguintes **resultados esperados**:

- **Disponibilização, operação e manutenção da conectividade dedicada** para os pontos de videomonitoramento distribuídos nos territórios atendidos, garantindo o suporte contínuo às ações de segurança pública;
- **Possibilitar a ampliação e evolução tecnológica futura** da rede de videomonitoramento, com base em uma infraestrutura escalável e moderna, com custos operacionais otimizados;
- **Eficiência técnica:** A solução proposta supera tecnicamente outras opções de conectividade via rádio ou satélite, uma vez que utiliza rede óptica dedicada, resistente a interferências eletromagnéticas e com capacidade de alta largura de banda, estabilidade e baixa latência;
- **Economicidade:** A utilização de infraestrutura óptica dedicada proporciona maior estabilidade e escalabilidade, com melhor custo-benefício em médio e longo prazo, especialmente frente ao crescimento da demanda por novos pontos de monitoramento;
- **Governança e monitoramento da rede:** A arquitetura permitirá maior controle sobre a operação, com gestão centralizada, painéis de indicadores, e capacidade de atuação proativa para mitigação de falhas e incidentes;
- **Segurança contra ameaças cibernéticas:** A solução incluirá proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS) e outras ameaças, garantindo a continuidade e integridade dos serviços, em conformidade com as boas práticas de segurança da informação.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado para essa contratação será analisado após a disputa desta chamada de oportunidade.

8. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Normativos técnicos**

8.1.1. Todos os equipamentos e circuitos de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

8.2. **Prestação sob Demanda e Ordens de Serviço**

8.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Serviço. Não haverá obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo contratado, sendo os serviços ativados conforme cronograma e planejamento estratégico.

8.3. **Fornecimento de Equipamentos**

8.3.1. Todos os insumos e equipamentos necessários para o funcionamento das conexões — incluindo switches, roteadores, ONU e cabos ópticos — deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.4. **Infraestrutura e Dimensionamento**

8.4.1. A infraestrutura instalada deverá contemplar:

- Enlaces dedicados com banda mínima de 200 Mbps por ponto, com possibilidade de upgrade para até 100% da capacidade contratada;
- Backbone e backhaul próprios da CONTRATADA, garantindo controle de ponta a ponta;
- Equipamentos de roteamento com capacidade mínima de 100 Gbps de throughput;
- Endereçamento IP fixo (IPv4/IPv6) e suporte a protocolos como BGP, SD-WAN e VPN;
- Links simétricos, full-duplex, sem limitação de tráfego, filtragem de portas ou protocolos.

8.5. **Instalação, Testes e Aceite**

- O prazo para implantação de cada link será de até 10 (dez) dias consecutivos a contar da emissão da Ordem de Serviço;
- Deverá ser realizada reunião de alinhamento técnico até o 5º (quinto) dia útil, com entrega de cronograma de implantação;
- Após a instalação, a equipe técnica da CONTRATANTE realizará testes de:

    I - Largura de banda (upload/download);

    II - Latência (máximo de 40 ms);

    III - Perda de pacotes (limite de até 1%);

- O aceite técnico será formalizado somente mediante sucesso nos testes e assinatura de relatório de conformidade.

8.6. **Parâmetros Técnicos Mínimos**

Métrica	Valor Exigido
Disponibilidade do circuito	≥ 99,95%
Latência	≤ 40 ms
Perda de Pacotes	≤ 2%

8.7. **Segurança e Conformidade**

8.7.1. A solução proposta deverá incluir:

- Proteção Anti-DDoS integrada ao backbone da CONTRATADA, com mitigação 24x7;
- Criptografia, autenticação e segmentação de rede;
- Conformidade com a LGPD, com responsabilidade solidária da CONTRATADA pelas informações em trânsito;
- Notificação imediata à CONTRATANTE em caso de incidentes de segurança.

8.8. **Manutenção e Suporte**

- Atendimento técnico 24x7 com SLA de 2h para resolução de falhas em ambientes críticos;
- Manutenção preventiva trimestral;
- Substituição de equipamentos com defeito sem interrupção de serviço;
- Preposto técnico nomeado como ponto único de contato operacional.

8.9. **Sistema de Gerência e Monitoramento**

8.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar portal de monitoramento com:

- Consulta a chamados, status de equipamentos, banda, perda e latência;
- Histórico de ocorrências com no mínimo 90 dias;
- Abertura automática de chamados por e-mail e via sistema;
- Relatórios mensais e sob demanda com métricas, falhas e disponibilidade.

8.10. **Serviços de Mudança de Endereço**

- Entende-se por **mudança de endereço** a realocação física de um ponto de conectividade (link dedicado) para outro endereço previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá executar a mudança sem interrupção superior a 4 (quatro) horas, garantindo o reaproveitamento dos equipamentos, sempre que tecnicamente viável;
- Em caso de dano ou extravio dos equipamentos durante a movimentação, a CONTRATADA deverá providenciar substituição e reconfiguração imediata, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.11. **Serviços de Desativação de Links**

- A desativação de um link será formalizada mediante solicitação da CONTRATANTE;
- Os equipamentos instalados no ponto desativado deverão ser recolhidos pela CONTRATADA, mediante agendamento prévio com a equipe técnica da CONTRATANTE;

I - A banda disponibilizada no ponto desativado poderá, a critério da CONTRATANTE, ser:

II - Redistribuída para outro ponto ativo;

III - Utilizada para viabilizar a instalação de novo link;

- Encerrada definitivamente no contrato;
- Nenhuma cobrança será devida após a solicitação formal de desativação e retirada dos equipamentos.
- O novo ponto deverá ser ativado com as mesmas condições técnicas do ponto anterior, incluindo velocidade, protocolo e endereçamento IP, salvo necessidade justificada;
- O prazo máximo para ativação do ponto no novo endereço será de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da solicitação formal, podendo ser prorrogado por até **15 (quinze) dias**, mediante justificativa técnica apresentada com no mínimo 10 dias de antecedência;
- A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o reagendamento da mudança de endereço, sem custos adicionais.

9. DO PROCESSO DE LEVANTAMENTO DE DEMANDAS E SELEÇÃO DENTRE AS CREDENCIADAS HABILITADAS

9.1. O processo de levantamento de demandas e seleção dentre as credenciadas habilitadas dar-se-á pela seguinte sequência:

9.1.1. As demandas dos clientes serão recebidas e/ou prospectadas pela ETIPI que realizará, caso necessário, visitas e reuniões para levantamento de requisitos e definição da arquitetura de solução.

9.1.2. As informações consolidadas comporão um documento técnico para elaboração da chamada de oportunidade e seu Termo de Referência.

9.1.3. Será Nomeada uma Comissão Especial de Organização e Avaliação de Chamadas de Oportunidades de Serviços em Telecom que realizará a chamada de oportunidade e encaminhará a publicação no portal da ETIPI.

9.1.4. O prazo médio para apresentação da proposta por parte das credenciadas será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser estendido para prazos superiores a depender da complexidade técnica da solução requisitada pela ETIPI.

9.1.5. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por e-mail. ETIPI encaminhará, por meio eletrônico, uma solicitação formal das propostas referentes à Chamada de Oportunidade a todas as empresas credenciadas. Não haverá concessão de prazo adicional, sendo de responsabilidade das credenciadas garantir o envio das propostas dentro do período estipulado.

9.1.6. O prazo será apresentado na chamada de oportunidade e deverá contemplar espaço de tempo para esclarecimentos técnicos através de trocas de mensagens, reuniões ou eventuais visitas técnicas, a serem realizadas entre a ETIPI e a (s) credenciadas (s).

9.1.7. As credenciadas deverão apresentar as propostas em meio digital, devidamente identificadas e CRIPTOGRAFADA, utilizando o algoritmo de criptografia AES-256 (FIPS PUB 197). Tal procedimento deverá ser detalhado na chamada de Oportunidade correspondente.

9.1.8. A Comissão Permanente de Licitações e Avaliação de Chamadas de Oportunidades de Serviços de Telecom da ETIPI é responsável pelo recebimento e guarda das propostas encaminhadas pelas credenciadas.

9.1.9. As credenciadas que apresentarem propostas consideradas inviáveis tecnicamente pela Comissão terão até 02 (dois) dias úteis para contestar o julgamento, contadas a partir do momento da notificação, em caráter recursal.

9.1.10. Havendo recurso, a ETIPI, por meio da Comissão Permanente de Licitações e Avaliação de Chamadas de Oportunidades de Serviços de Telecom, apresentará o resultado do julgamento do recurso em até 03 (três) dias úteis, contadas a partir do recebimento dele.

9.1.11. A credenciada vencedora estará apta a assinar contrato com a ETIPI para fornecimento do serviço de Telecom estabelecido na chamada de oportunidade.

10. **DOS SERVIÇOS E DAS QUALIFICAÇÕES DE PROFISSIONAIS**

10.1. A credenciada, deverá ter profissionais capacitados para realizar o atendimento das solicitações técnicas, oriundas das Ordens de Serviços emitidas.

10.2. A Credenciada, deverá estar apta a oferecer os seguintes serviços:

10.2.1. Identificar, conceber, implementar e administrar soluções de infraestrutura de TI compatíveis com as demandas atuais e futuras solicitadas;

10.2.2. Instalar, configurar e manter atualizados os equipamentos servidores físicos/virtuais e demais dispositivos de rede e segurança, sistemas operacionais e outros softwares básicos necessários ao funcionamento de serviços e soluções de tecnologia da informação contratados;

10.2.3. Efetuar, em parceria com a equipe da ETIPI, a gestão de capacidade dos elementos de infraestrutura necessários ao funcionamento dos serviços contratados;

10.2.4. Manter e garantir o funcionamento adequado de ambientes definidos em produção dos serviços;

10.2.5. Implantar e atualizar os serviços no ambiente de produção;

10.2.6. Administrar os serviços e assegurar o seu funcionamento, de acordo com os requisitos de qualidade, segurança da informação e desempenho;

10.2.7. Analisar, periodicamente, o histórico de incidentes e problemas dos serviços e adotar ações para prevenir eventual recorrência desses eventos;

10.2.8. Proceder aos serviços de manutenção de atualização de versões de softwares e de componentes dos serviços, de acordo com as requisições da ETIPI, bem como gerenciar as respectivas licenças de uso e outros mecanismos que assegurem a recuperação da instalação dos equipamentos centrais da rede contratada pela ETIPI e dos respectivos serviços;

10.2.9. Avaliar e documentar, quando demandada, o impacto sobre a infraestrutura de mudanças nos serviços contratados;

10.2.10. Dar suporte para instalação e recuperação de ambiente computacional, bem como assegurar a padronização das configurações utilizadas;

10.2.11. Dar suporte à equipe da ETIPI na definição e configuração de rotinas de produção e parâmetros de monitoramento dos serviços e soluções de tecnologia da informação;

10.2.12. Assegurar a execução e verificar os resultados de rotinas automatizadas ou manuais de produção dos serviços e soluções de tecnologia da informação contratadas pela ETIPI;

10.2.13. Garantir a integração, com soluções de monitoramento de serviços e soluções, assim como ferramentas para abertura e acompanhamento de chamados;

10.2.14. Monitorar, sistematicamente, os parâmetros estabelecidos para os serviços e soluções contratados, de modo a identificar e registrar a ocorrência de incidentes e comunicá-las, tempestivamente, à equipe da ETIPI, visando o pronto restabelecimento do serviço à normalidade, bem como atuar para restabelecer o funcionamento dos serviços que estiverem sob sua responsabilidade;

10.2.15. Diagnosticar e resolver incidentes cujos sintomas e ações sejam previamente documentados e endereçar ações corretivas;

10.2.16. Gerenciar o ambiente físico e os equipamentos centrais da rede alocada nos serviços contratados, em especial no que se refere à alocação de recursos para execução de serviços e soluções de tecnologia da informação;

10.2.17. Interagir com as equipes de suporte das soluções em uso pela ETIPI, conduzir a abertura e acompanhamento dos tickets de suporte, coletar logs e demais informações solicitadas;

10.2.18. Garantir a segurança, sigilo e inviolabilidade das informações;

10.2.19. Garantir a alta disponibilidade dos serviços, no que diz respeito à infraestrutura física e a conectividade;

10.2.20. Garantir a manutenção dos serviços em plena operação quando da ocorrência de ataques de hackers e/ou de programas maliciosos.

11. REQUISITOS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A credenciada deverá:

11.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Contrato e nas Ordens de Serviços, oriundos das chamadas de oportunidades, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

11.1.2. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram sua habilitação e contratação;

11.1.3. Atentar aos requisitos de Segurança da Informação especificados neste documento, nas Chamadas de Oportunidades e nas Ordens de Serviços;

11.1.4. Comunicar aos responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado;

11.1.5. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços que venham, porventura, a serem solicitados pela ETIPI;

11.1.6. Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da ETIPI, dos novos serviços implantados ou modificados, assim como elaborar documentação técnica atualizada, inserindo-a na base de conhecimento, sempre que solicitada pela ETIPI;

11.1.7. Realizar todas as tarefas com base em boas práticas nacionais e internacionais voltadas para tecnologia da informação, bem como de acordo com as normas e procedimentos da ETIPI de suas áreas técnicas;

11.1.8. Realizar manutenções evolutivas e proativas, assim como as programadas, prioritariamente, fora do expediente normal do cliente;

11.1.9. Interagir, por meio de seu Gerente Técnico, com os gestores da ETIPI sempre que solicitado;

11.1.10. Fiscalizar regularmente os seus técnicos designados para a prestação dos serviços, verificando as condições em que as tarefas estão sendo realizadas;

11.1.11. Refazer todos os serviços que forem entregues em desacordo com os critérios de qualidade definidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, sem prejuízo de eventual aplicação de fatores de ajustes e, quando for o caso, devem ser aplicadas as sanções previstas nas ordens de serviços e/ou contrato e/ou neste Termo de Referência;

11.1.12. Avaliar, diagnosticar e propor soluções de aperfeiçoamento de desempenho, disponibilidade e configuração dos produtos da solução e processos e procedimentos de trabalho;

11.1.13. Gerenciar a execução dos serviços de suporte local e orientar a atuação dos operadores de monitoramento em situações críticas de trabalho;

11.1.14. Efetuar supervisão em tempo real dos profissionais de suporte local e de monitoramento na localidade da credenciada;

11.1.15. Definir plano de treinamento inicial e contínuo dos profissionais que executam os serviços;

11.1.16. Subsidiar a ETIPI na definição de projetos de melhoria qualitativa de serviços da rede para a resolução de problemas existentes, para o aperfeiçoamento dos serviços ou para a introdução de novas funcionalidades;

11.1.17. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com o contrato, em conformidade com suas obrigações e com as orientações da ETIPI, observando sempre os critérios de qualidade;

11.1.18. Executar todas as tarefas sem que haja necessidade de interrupção dos serviços de TI em produção, exceto aquelas previamente agendadas e com autorização da ETIPI;

11.1.19. Acompanhar a qualidade da execução do contrato e os níveis mínimos de serviço requeridos, com vistas a manter a operação normal dos serviços contratados pela ETIPI e, quando necessário, alinhar os serviços aos padrões de qualidade previamente definidos;

11.1.20. Informar e solicitar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o acesso dos funcionários desvinculados da prestação de serviços com a ETIPI e seus clientes;

11.1.21. Promover a transferência de conhecimento para os técnicos da ETIPI quando assim demandada;

11.1.22. Mapear, junto à ETIPI, processos necessários ao cumprimento dos requisitos deste documento.

12. ATENDIMENTO AO CLIENTE

12.1. A credenciada deverá prover solução de atendimento e resolução de problemas referente ao serviço fornecido, devendo seguir os procedimentos e atender aos níveis de serviços definidos em cada chamada de oportunidade específica, com reporte desses atendimentos para a ETIPI de maneira periódica.

12.2. Em casos específicos, definidos em contratos oriundos das chamadas de oportunidade, a credenciada poderá atender diretamente ao cliente da ETIPI, utilizando solução tecnológica de atendimento.

13. **REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

13.1. A contratação de serviços especializados a partir do credenciamento de provedores de soluções de Telecom, através de operadoras de acesso de dados à internet, deverão ser executados e entregues nos padrões de qualidade definidos abaixo:

13.1.1. Os serviços de provedores de soluções de Telecom devem ser executados pelas credenciadas contratadas, através de processo de seleção, de acordo com o Regulamento de Contratos e Licitações da ETIPI e de acordo com o descrito detalhadamente nas chamadas de oportunidades específicas , que conterão documento técnico descritivo detalhado da demanda.

13.1.2. Uma vez adjudicada e homologada a chamada de oportunidade, independente da contratação, a credenciada disponibilizará no “marketplace” da ETIPI, os itens de serviços contratados sem nenhum ônus para a ETIPI.

13.1.3. As ordens de serviços (doravante denominadas simplesmente OS) serão descritas de forma construtiva, tendo como referências a arquitetura desejada, valores, modelos de negócio e seus respectivos níveis mínimos de serviço, conforme descrito na chamada de oportunidade.

13.2. A ETIPI poderá, sempre que necessário, a fim de garantir a continuidade ou o restabelecimento de serviços ou para suprir omissões ou falhas durante a operação, atuar diretamente na execução das atividades atribuídas à credenciada, caso se aplique, sendo resguardado o direito de aplicar eventuais sanções à mesma por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos.

14. **DO ESCOPO DO CREDENCIAMENTO**

14.1. O credenciamento terá por escopo Serviços de Provedores de Soluções de Telecom, através de operadoras de acesso de dados à internet, incluindo serviços relacionados à conectividade, migrações, implementações, implantações, monitoramento, entre outros, para suporte da ETIPI, de forma a integrar seu portfólio de prestação de serviços, disponibilizando acesso de dados a Internet para atendimento aos requisitos dos clientes da ETIPI, de forma ininterrupta e cumprindo os níveis mínimos de serviços contratados.

15. **FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO**

15.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

15.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

15.3. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.

16. **DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Os serviços de conectividade e suporte técnico previstos neste Termo de Referência deverão ser executados nos **endereços físicos dos pontos de videomonitoramento** definidos pela CONTRATANTE, localizados nos municípios de Teresina e Parnaíba, bem como em **outras localidades que venham a ser indicadas formalmente** durante a vigência contratual.

17. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1. Será realizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, conforme o caso, e constará de:
Verificação física e lógica do Serviço executado ou material fornecido para constatar a integridade do mesmo;

I - Verificação da conformidade do Serviço de auditoria e Relatório Final apresentados pela contratada com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

II - Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Devolução, no qual serão consignadas todas as irregularidades observadas no material entregue em relação às especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, de seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

17.2. O recebimento e a aceitação dos materiais/insumos ocorrerão em duas etapas:

17.2.1. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 5 (cinco) dias.

17.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

17.2.5. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

17.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do RILCC, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.5. Nesta hipótese, todo o item objeto em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes.

17.6. Caso a reexecução não ocorra em até 05 (cinco) dias úteis, ou caso o novo item também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas.

17.7. Todos os custos diretos e indiretos da reexecução dos serviços rejeitados correrão única e exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

17.8. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo as etapas impugnadas a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18. **DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI e da Lei 13.303/16, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre a ETIPI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. A ETIPI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a ETIPI poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela ETIPI com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

18.6.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da ETIPI especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiálos com informações pertinentes a essa atribuição, desde que justificada a necessidade de assistência especializada, dispensada essa nos casos do §§ 3º e 4º do Art. 160, do Regulemanto Interno de Licitações e Contratos.

18.6.2. Na hipótese de contratação de terceiros prevista no subitem anterior, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de representantes da ETIPI;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade dos representantes da ETIPI designados para controlar e fiscalizar os contratos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

18.7. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pela ETIPI, para representá-la durante a execução do contrato.

18.8. As atividades de fiscalização da execução contratual competirão à Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC), cujos papéis e responsabilidades são:

a) coordenação das atividades relacionadas aos atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre

outros;

b) acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

c) acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

d) acompanhamento mensal, por amostragem, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução de obras.

18.9. Em complemento às atividades da EFC, a fiscalização pelo público usuário terá papel relevante na avaliação dos aspectos qualitativos do objeto e, em regra, será representada por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços ou fornecimento de bens, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso.

18.10. É possível a nomeação de fiscal setorial para que seja feito o acompanhamento da execução do contrato quando a prestação dos serviços ou fornecimento de bens ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da ETIPI.

19. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

20. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

20.1. Os contratos contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Art. 184, do Regulamento Interno;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.2. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

20.3. Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a ETIPI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.4. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

20.5. A variação do valor contratual para fazer face a repactuação ou reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, correção de erro material e alteração de firma ou denominação, não caracterizarão alteração do contrato e poderão ser registrados por termo de apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

20.6. Nos casos de cisão, fusão ou incorporação, o contrato deverá ser alterado por termo aditivo.

21. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

21.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, não excedendo o prazo de 5 (cinco) anos, forma do artigo 153, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI.

22. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

22.1. Os recursos orçamentários serão próprios da ETIPI, sendo especificada pela Gerência Financeira.

23. **DO PAGAMENTO**

23.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

23.3. O prazo e a forma de pagamento será fixado no respectivo instrumento convocatório e contratual, na parte específica do contrato.

a) A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta"on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

b) Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

c) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

e) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

23.4. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e de documentos adicionais exigidos em lei, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelos responsáveis técnicos.

23.5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes na proposta de preços, registrada nesta contratação.

23.6. Considera-se incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como quaisquer despesas com transportes, inclusive em decorrência do cumprimento da garantia, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

23.7. Os preços registrados deverão estar sempre adequados ao valor de mercado.

23.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.9. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

23.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

23.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

23.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

24. **DO REAJUSTE**

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do Parecer de Viabilidade Orçamentária, emitida pela Gerência Financeira da ETIPI.

24.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. As demais disposições estarão previstas no Contrato.

25. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

25.1. Além das obrigações resultantes da observância do Regimento de Licitações e Contratos da ETIPI e da Lei 13.303/2016, também são obrigações da Contratante:

25.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

25.1.2. Acompanhar a prestação de serviços, objeto deste instrumento, por meio da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí;

25.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinente ao objeto do contrato;

25.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

25.1.5. Informar à Contratada o(s) nome(s) do(s) agente(s) designado(s) para a fiscalização;

25.1.6. Receber e atestar os documentos das despesas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;

25.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto da contratação;

25.1.8. Cientificar o CONTRATADO nas ocasiões de alteração contratual;

25.1.9. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

25.1.10. Fornecer ao CONTRATADO os documentos indispensáveis à demanda ou a facilitar a sua obtenção;

25.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;

25.1.12. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;

25.1.13. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;

25.1.14. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

25.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

25.1.16. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

25.1.17. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

26. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

26.1. Além das responsabilidades resultantes do Regulamento de Licitações e Contratos da ETIPI e da Lei 13.303/2016, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, neste termo de referência e demais orientações no processo licitatório, e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

26.1.1. Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

26.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe e pelos contatos com o CONTRATANTE;

26.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo o resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme o disposto no art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016;

26.1.4. Prestar informações e apresentar relatórios de atividades específicas que estejam em desenvolvimento no cumprimento da execução do objeto do contrato, a qualquer época e em conformidade com requisição da CONTRATANTE;

26.1.5. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

26.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

26.1.7. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

26.1.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

26.1.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal n° 13.303/2016;

26.1.10. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à ETIPI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, nos termos do art. 77, §1º, da Lei 13.303/16;

26.1.11. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

26.1.12. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

26.1.13. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto do contrato;

26.1.14. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

26.1.15. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

26.1.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

26.1.17. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

26.1.18. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

26.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

26.1.20. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos de habilitação apresentados, a título de qualificação técnica, quando exigida;

26.1.21. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

26.1.22. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

26.1.23. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

26.1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE;

26.1.25. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

26.1.26. Atender prontamente todas as solicitações da ETIPI previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

26.1.27. Comunicar à ETIPI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

26.1.28. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

26.1.29. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

26.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já discriminadas nos tópicos deste documento e por força de dispositivos legais:

26.2.1. Possuir política de segurança com vistas a garantir a integridade dos dados trafegados por meio dos enlaces. Será exigido que a Contratada possua em suas instalações sistema de "Firewall" ou similar;

26.2.2. Fornecer link para acesso à Internet com disponibilidade mínima mensal de 99,95%;

26.2.3. Disponibilizar meios de aferir mensalmente a largura de banda, bem como a disponibilidade e taxa de perda de pacotes do link instalado, conforme Art. 10 da Resolução ANATEL nº 574, 28/10/2011, que regulamenta a Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, e, em conformidade com as especificações expostas em tópico específico;

26.2.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos e funcionários ou dos seus fornecedores , bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. Não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

26.2.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

26.2.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências, obrigações e conformidades relacionadas ao custeio para aquisição, instalação e manutenção de todos os recursos de infraestrutura tecnológica exigidos para a execução do contrato;

26.2.7. Fornecer todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços nos locais informados, tais como modems, roteadores e outros que se façam necessários;

26.2.8. Fornecer todos os materiais para ativação do serviço, conforme especificado na proposta, e entregá-los devidamente configurados com base no Termo de Referência;

26.2.9. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

26.2.10. Manter no local de prestação do serviço pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

26.2.11. Executar os serviços em rigorosa obediência às condições estabelecidas no contrato e em seus anexos, em conformidade com as normas gerais pertinentes e atendendo às recomendações de manuais e especificações técnicas dos fabricantes, e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

26.2.12. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, com as planilhas de quantitativos, especificações técnicas, projetos e detalhes definidos neste Termo de Referência e na proposta;

26.2.13. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes e restringindo sua circulação à área de execução dos serviços;

26.2.14. Executar os serviços, observadas as normas trabalhistas e convenções coletivas, nos dias e horários (inclusive sábados, domingos, feriados e em horários noturnos) estabelecidos pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, de forma a minimizar o prejuízo aos trabalhos desenvolvidos nos prédios e setores onde serão realizados esses serviços;

26.2.15. Executar os serviços dentro dos prazos previamente estipulados. No caso de desrespeito injustificado ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas neste documento, no edital ou no contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas nos referidos instrumentos;

26.2.16. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe da CONTRATANTE;

26.2.17. Indicar, formalmente e no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, o responsável por sua execução e acompanhamento, devidamente qualificado, a ser aceito pela CONTRATANTE, conferindo-lhe poderes para representá-la na execução do contrato e orientando-o sobre suas funções e responsabilidades. Ao responsável, nominado de Preposto, caberá promover de forma harmoniosa a ligação e integração entre a CONTRATADA e a área gestora designada pela CONTRATANTE;

26.2.18. Abster-se de contratar para atuarem neste Contrato pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, Defensores, membros vinculados à CONTRATANTE;

26.2.19. Afastar imediatamente dos locais de realização dos serviços qualquer funcionário cuja substituição tenha sido motivadamente solicitada pela Fiscalização;

26.2.20. Prestar suporte técnico, de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

26.2.21. Disponibilizar número de telefone 0800 ou local, e-mail ou área em sítio da Web para possibilitar “Abertura de Chamados Técnicos” pela CONTRATANTE;

26.2.22. Disponibilizar os serviços objeto deste Contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

26.2.23. Solucionar os chamados técnicos nos prazos estipulados no Acordo de Nível de Serviço;

26.2.24. Observar os critérios de sustentabilidade previstos neste documento;

26.2.25. Reportar À CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE e prestar os esclarecimentos necessários.

26.2.26. Manter asseados e organizados os locais de prestação presencial de serviço, devendo a CONTRATADA, após o encerramento das atividades, promover a retirada de todos os materiais, cabeamento, resíduos, instrumentos, ferramentas e equipamentos utilizados, de modo a manter a área livre e desimpedida;

26.2.27. Elaborar cronograma de instalação inicial após a assinatura do contrato.

27. SANÇÕES

27.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento ou com disposições constantes dos instrumentos convocatório e contratual, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, na forma da Lei 13.303, de 2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da ETIPI.

27.2. Conforme art. 188 e seguintes, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.3. As sanções previstas nos incisos I e III, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

27.4. Deverá ser emitida notificação para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

27.5. Caso não seja identificado em conta corrente o pagamento da multa no prazo estabelecido, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.

27.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ETIPI em virtude de atos ilícitos praticados;
IV - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
VI - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
VIII - não mantiver a proposta;
IX - falhar ou fraudar na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

27.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

27.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a ETIPI a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Regulamento.

27.8. A aplicação de sanções às empresas contratadas, após o devido processo administrativo, será decidida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em primeira instância, e pelo Diretor-Presidente, em última instância.

27.9. No processo administrativo de apuração de indícios de irregularidades na execução contratual, a ser regido por norma interna, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

27.10. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela ETIPI deverão ser registradas e publicadas.

27.10.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo Punitivo (PAP), os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de que trata a Lei nº 12.846/2013.

28. **INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

28.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

28.2. A rescisão do contrato pode ocorrer das seguintes formas:

a) de maneira unilateral, garantindo-se a oportunidade de defesa com um prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

b) por meio de acordo entre as partes, formalizado no processo, contanto que seja vantajoso para a ETIPI e para a empresa contratada;

c) por ordem judicial.

d) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

g) a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

h) a inobservância da vedação ao nepotismo;

i) a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

28.3. A rescisão resultante dos motivos dos subitens será concretizada mediante o devido processo administrativo.

28.4. A rescisão unilateral requer uma notificação por escrito e devidamente fundamentada pela parte interessada, devendo ser enviada à outra parte com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

28.4.1. A critério da ETIPI, caso exista risco ao regular desenvolvimento de suas atividades, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

28.5. Os efeitos da rescisão contratual terão início a partir da notificação escrita referente à decisão do processo administrativo, preferencialmente realizada por meio eletrônico. Na eventualidade de não ser possível notificar o interessado, a comunicação será efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

28.5.1. Se a interrupção imediata do contrato acarretar prejuízos à ETIPI, a notificação mencionada no item anterior pode estipular que os efeitos da rescisão serão efetivados em uma data posterior.

29. **DOS CASOS OMISSOS**

29.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regimento Interno de Licitações e Contratos, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

30. **DO FORO**

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

31. **CONFIDENCIALIDADE**

31.1. A contratada não poderá fazer uso do nome ETIPI, da marca ETIPI, da expressão "a serviço da ETIPI" ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da contratada, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela ETIPI.

31.2. Qualquer informação obtida pela contratada, de informação, produto, processo, da ETIPI, confidencial ou não, em razão da prestação de serviços.

31.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca ETIPI, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste contrato, na forma do artigo 412 do código civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento.

31.4. O valor da multa estabelecida será devido em relação à cada informação divulgada.

32. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

32.1. Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados no instrumento de contrato, de acordo com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

32.1.1. O Contratado deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/convênio/acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

32.1.2. Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

32.1.3. Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade da ETIPI-PI.

32.1.4. Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

32.1.5. Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, a ETIPI-PI terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

32.1.6. O Contratado declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

32.1.7. O Contratado e a ETIPI-PI tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

32.1.8. O Contratado tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. O presente termo fora elaborado pela equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, em cumprimento e conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração.

33.2. O presente documento segue assinado pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 22, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETIPI, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Anexo 1: Relação de KMZ dos pontos de instalação.

Teresina/PI, 04 de junho de 2025

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ AUGUSTO ALVES FERREIRA BISPO

Diretor Técnico - ETIPI

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como autorizo o **PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO**.

(Assinado eletronicamente)

ELLEN GERA DE BRITO MOURA

Presidente da ETIPI

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AUGUSTO ALVES FERREIRA BISPO - Matr.0194244-1**, **Diretor Técnico**, em 05/06/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4**, **Presidente da ETIPI**, em 05/06/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018480935** e o código CRC **93885F5D**.

Referência: Processo nº 00117.001359/2025-53 SEI nº 018480935